



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**

**Contrato de Prestação de Serviços nº  
05/2016-SEGETH, nos termos do Padrão nº  
04/2002.**

**Processo nº 390.000.309/2016**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi 583, Tirol/Natal-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Amélia Carvalho Gomes**, portadora do R.G. nº 364.876-SSP/RN, inscrita no CPF nº 596.681.804-53, na qualidade de Diretora Executiva.

**Cláusula Segunda – do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2015–SULIC/SEPLAG, Ata de Registro de Preços nº 03/2016, Autorização SRP 0681/2016 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2015–SULIC/SEPLAG, Ata de Registro de Preços nº 03/2016, Autorização SRP 0681/2016 e as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente CONTRATO.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato processar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade global, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII, e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do valor**

**5.1.** O valor total estimativo do Contrato é de **R\$ 150.000,30 (cento e cinquenta mil reais e trinta centavos)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 5.514, de 03/08/2015 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.601, de 30/12/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações orçamentárias a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

**5.2.** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.



## Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	-	Unidade Orçamentária:	28101
II	-	Programa de Trabalho:	15.122.6001.8517.0131
III	-	Natureza da Despesa:	3390.33 e 3390.39
IV	-	Fonte de Recursos:	100

6.2. Os empenhos são nos seguintes valores iniciais:

6.2.1. R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00237, emitida em 08/06/2016, sob o evento 400091, Natureza de Despesa 3390.33, modalidade Estimativa, para os serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

6.2.2. R\$ 0,30 (trinta centavos de real), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00238, emitida em 08/06/2016, sob o evento 400091, Natureza de Despesa 3390.39, modalidade Estimativa, para os serviços de agenciamento de viagem compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

## Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida Secretaria Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente.

## Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em Espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no item 10.5. do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2015.



## **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultante da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**11.6.** É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

**11.7.** A contratada deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme Anexo II do Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **13.1. Das Espécies**

O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I – advertência;



II – multa;

III – suspensão temporária de participação suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 13.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **13.1.2. Da Advertência**

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **13.1.3. Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**13.1.3.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.1.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**13.1.3.3.** O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.1.3.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.1.3.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.1.3.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.1.3.

**13.1.3.7.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.1.3. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### **13.1.4. Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SEGETH, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento;

**13.1.4.1.** O ordenador de despesas do órgão contratante tem competência para aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.1.4.2.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**13.1.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **13.1.5. Da Declaração de Inidoneidade**

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem da licitação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.1.5.1.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

**13.1.5.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13.1.6. Das Demais Penalidades**

As sanções previstas nos subitens 13.1.4. e 13.1.5. poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **13.1.7. Dos Direitos de Defesa**

**13.1.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.1.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.1.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**13.1.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:



I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**13.1.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.segeth.df.gov.br](http://www.segeth.df.gov.br)

**13.1.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.1.2. e 13.1.3. deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.1.8. Do Assentamento em Registros**

**13.1.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**13.1.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.1.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto, nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

**13.10.1.** As sanções previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do presente Contrato serão aplicados pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

**13.10.2.** Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.



**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por parte da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

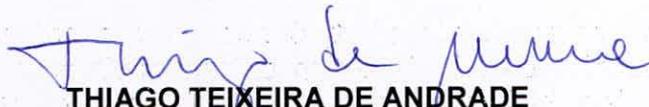
Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de junho de 2016.

**Pelo Distrito Federal**

  
**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Secretária de Estado

**Pela Contratada**

  
**MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**  
Diretora Executiva

